

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 3434/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel Ribeiro dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 151/98.0GCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Elias Nunes Fernandes, filho de Manuel Fernandes e de Maria Isilda Ribeiro Nunes, natural de Isna, Oleiros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Janeiro de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 310303287, com domicílio na Avenida Afonso Henriques, 48, Alqueirão, 2725 Mem Martins, encontra-se acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, com referência ao artigo 69.º do Código Penal, praticado em 30 de Março de 1998, por despacho proferido em 6 de Janeiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337, n.º 1, do Código de Processo Penal, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a proibição deste obter ou renovar quaisquer documentos, junto das autoridades públicas, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, licença de caçador, e de todas as certidões em conservatórias de registo predial, comercial e automóvel, e, ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

9 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Ribeiro dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Patrícia Alexandra Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 3435/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel Ribeiro dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 228/01.6GTALQ, pendente neste Tribunal o arguido José Daniel Ramiro Conceição, filho de José Fernandes da Conceição e de Delfina Ramiro, nascido em 20 de Novembro de 1973, solteiro, natural de Benfica, Lisboa, portador do titular do bilhete de identidade n.º 11117251, com domicílio na antiga fábrica da Sofomil, Estrada da Paia, Pontinha, encontra-se acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, um crime de condução sem carta, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e uma contra-ordenação grave, previsto e punido pelos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, e 146.º, alínea i), ambos do Código da Estrada, por despacho proferido em 6 de Janeiro de 2006, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Ribeiro dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 3436/2006 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1461/03.1 PHLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Wilson Druk Dias António da Glória, filho de Ambrósio Maria António da Gloria e de Domingas Salvaterra de Sousa Dias, natural de São Tomé e Príncipe, nascido em 27 de Janeiro de 1976, com domicílio na Praceta Aquilino Ribeiro, lote 3, 1.º, esquerdo, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo

até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 3437/2006 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 723/02.OPFLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano Carlos António Sanca, filho de Carlos António Sanca e de Amélia Camala, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 19 de Março de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16183723, com domicílio na Estrada Militar, 103, 2685 Apelação, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc. (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

16 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato*.

Aviso de contumácia n.º 3438/2006 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 27/98.0SXLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Silva Cortes, filho de Joaquim da Graça da Silva e de Vivência Maria da Silva Cortes, natural de Torres Novas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Dezembro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 13626343, com domicílio na Bairro da Torre, 13-A, 2685 Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 1998, por despacho de 12 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência nos autos.

17 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 3439/2006 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 204/04.7PTLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Yury Vernyub, sem filiação nos autos, de nacionalidade ucraniana, nascido em 16 de Março de 1971, casado, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º Am832150-Ucrani, com domicílio na Rua da Liberdade, 84, Vivenda Francisca, Casal da Perdigueira, 1675 Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do